

**MM. JUIZO DA VARA EMPRESARIAL CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GRERJ ELETRÔNICA N.º: 90815971458-61

LOCAL FITNESS ACADEMIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mario Piragibe, n.º 26, Lins de Vasconcelos, nesta cidade, CEP: 20.720-320, inscrita no CNPJ: 06.967.096/0001-48, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Kelly Cristina Vidal Barroso**, CPF 116.416.477-52, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com base no art. 47 e seguintes da lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e artigos 300 e seguintes do NCPC, impetrar e requerer o deferimento e processamento da necessária e indispensável **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos e estribada nos fatos, motivos e de direito que doravante passa a expor, para ao final requerer.

DOS FATOS

A impetrante está regularmente constituída e registrada perante a JUCERJ, reg. Nire 33600399246, consoante anexas certidões de regularidade expedidas pelo órgão competente, bem como de seus contratos sociais, já em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 51 da Lei de Recuperação de Empresas.

DO HISTÓRICO DA EMPRESA

A requerente existe há aproximadamente dez anos e tem como objetivo social as atividades de desenvolvimento de técnica e aulas, cursos de aperfeiçoamento em fitness, modelagem muscular e correção postural, culto a saúde, preparação técnica e aperfeiçoamento de atletas nas mais variadas modalidades, bem como a locação de espaços e equipamentos para aulas de musculação, ginástica, artes marciais, atividades aquáticas, fisioterapia e hidroterapia, comércio de roupas em geral e cantina para venda de produtos alimentares, dentre outros objetivos.

A autora, desde sua fundação, sempre investiu no seu crescimento e atualizações de equipamentos e cursos, de forma a manter média de 1000 alunos, chegando a ter 1200 em época outrora e conta com mais de 80 colaboradores.

A autora possui sede própria e sempre se destacou por seu crescimento no local, devido aos altos investimentos empregados e qualidade de seus profissionais e colaboradores, que poderão ser parcialmente constatados pelo site www.maxfit.com.br.

As obras iniciais de construção do prédio e equipamentos, de elevado investimento, foram financiadas pelo pai da sócia. Os valores emprestados foram parcialmente quitados, restando ainda os valores constantes no passivo contabilizado.

O mercado de fitness seguiu muito bem até o advento de grandes redes de academias instalarem-se nas proximidades da autora, o que obrigou a administração da mesma em reduzir drasticamente os valores das mensalidades de seus alunos para manter-se operando e a obrigou a aquisição de novos e modernos equipamentos para evitar as constantes saídas de alunos.

Como não existiam recursos disponíveis para estes investimentos e capital de giro a autora, através de sua sócia foi busca-los junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, endividando-se junto a essas instituições bancárias, conforme cópia dos contratos, extratos e notificações de débitos.

A autora também deve impostos de natureza federal que estão sendo parcelados, diante dos parcelamentos e incentivos concedidos pelo Governo Federal.

Desta forma, nos termos já contratados e que está inadimplente, a autora deve em torno de R\$2.402.737,31 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos) que não estão sendo quitadas as prestações face a crise que assolou o país nestes últimos dois anos e que fez os seus alunos suspenderem os contratos e muita inadimplência, tornando-se impossível sua manutenção sem os benefícios desta ação e manutenção dos pagamentos de salários e impostos.

Diante dos entraves econômicos e devido a conglomerados gigantes de prestação de serviços similares a autora, esta encontrou em mesclar atividades físicas com serviços de fisioterapia para recuperação de atletas lesionados que não existe no Rio de Janeiro de forma a estender as atividades a planos de saúde, COB, clubes de futebol, basquete, tênis, empresas e afins, uma vez que os equipamentos e a área aquática já estão compatíveis com as atividades de recuperação de lesões pela fisioterapia, o que deverá elevar ao dobro o faturamento da autora.

Da competência e do Foro para distribuição da presente ação

Na forma do artigo 3º da Lei 11.101 de 2005, a Comarca para processar e julgar o procedimento recuperatório – LRE - será uma das Varas Empresariais da Comarca do Rio de Janeiro. A autora não tem filial.

Da exposição das causas e da situação patrimonial da autora frente a Crise Econômico-Financeira – Artigo 51, inciso I.

A Empresa é destaque local no segmento em que atua, vem exercendo suas atividades desde sua fundação com sucesso, investimentos e probidade durante os seus 13 anos de existência (27.05.2004), gozando do melhor conceito no meio de fitness e saúde e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil e dos fatores externos dos ataques das grandes empresas conglomeradas, no mesmo seguimento, como Bodytech e Smart Fit, que detém investimentos internacionais e agressividade comercial na captura e manutenção de alunos, o que fez, em decorrência, a queda crescente nas atividades de todas as concorrentes e que, necessariamente, as obrigaram reinventarem-se a cada dia. Soma-se ainda ao fato conhecido e indiscutível ocorrido na política e economia do país nos últimos três anos com reflexos diretos na capacidade econômica e cultural dos cidadãos brasileiros.

Independente a isto e seus reflexos internos nacionais, temos ainda e em especial o fato da autora estar sedeada somente no Estado do Rio de Janeiro, Estado este sequer tem efetuado o pagamento dos proventos e salários dos funcionários públicos, contratados e aposentados, o que certamente tirou moeda circulante e faz com que as famílias passem privações de primeiras necessidades, o que vem de encontro com os gastos das atividades da autora.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de

faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na manutenção dos compromissos assumidos pela sociedade, criando um verdadeiro ambiente de insegurança e dificuldade econômico-financeira.

A autora não tem títulos protestados até esta data. Embora inadimplentes com os estabelecimentos bancários.

A sociedade demandante sempre atuou e procurou atuar com capital próprio ou familiar e, em determinado momento, através da captação de recursos no mercado financeiro a partir de 2015, gerou o atual endividamento da Requerente, em patamares sustentáveis até o final de 2016, todavia, a redução de margens praticada pela concorrência comprometeu seu equilíbrio financeiro, situação agravada por problemas causados de âmbito governamentais, acima citados. Como nunca previsível nos últimos dez anos de existência.

A Requerente, assim como os grandes players da sua área de atuação, manteve constantes investimentos em todas as áreas de atuação e até em mídia social, visando permanecer dentro da realidade mercadológica, contudo, teve de endividar-se e ir ao mercado bancário buscar recursos de capital de giro e aquisições de novos investimentos em equipamentos, para não sucumbir no mercado.

Outro fator de grande relevância deve-se ao fato de que a mesma encontra-se instalada, com sede própria, no bairro de Lins de Vasconcelos, quase na divida com o bairro Meier, onde a classe media reside e que muito sentiu os efeitos das crises econômicas federal e estadual, o que impossibilitou a autora de repassar os seus elevados custos para as mensalidades, reduzindo suas margens e, na contramão, os elevados juros que teve de suportar por utilização dos limites bancários por empréstimos,

aumento de impostos, água, energia, combustível, IPTU e demais custos que deveriam ser repassados aos contratos.

Inobstante aos fatores econômicos, nos deparamos ainda com a violência local face as invasões do Morro do Lins de Vasconcelos, bem próximo da autora, o que fez com que no período da noite inúmeros alunos trancassem suas matrículas.

Pela realidade da autora, as mensalidades estão 30% abaixo do que deveriam estar, com o fim da crise econômica que já se tem vista, acredita-se que este repasse será oportuno e com os demais planos de transformar parte das atividades da autora em fisioterapia, certamente aumentará seu faturamento em 50% em media.

Notícia divulgada pelo jornal Diário do Comércio em 31/12/2015, sob o título ‘Crise deverá ficar mais profunda em 2016’, ilustra bem o cenário vivido pela autora e demais empresas do setor:

“Se 2015 foi um ano de arrocho fiscal, inflação alta, juros elevados e famílias endividadas, 2016 não deve ser diferente. Especialistas consultados pela reportagem acreditam que o nó da política nacional deve fazer com que o governo, em prol da permanência no poder, continue adotando medidas monetárias restritivas para tentar conter a inflação, mas que não devem impedir a continuidade do quadro de infraestrutura precária, carência de investimentos, falta de confiança, desemprego e endividamento público e das pessoas”.

Corroborando o exposto acima, observa-se a notícia veiculada pela Veja em 17/10/2015, sob o título ‘Nem natal salva o comércio da crise’, conforme link a seguir:

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1716757-inflacao-acelera-forte-em-novembro-e-chega-aos-dois-digitos-pela-primeira-vez-em-12-anos.shtm>.

<http://www.diariodocomercio.com.br/noticia.php?id=164489>

<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/nem-natal-salva-o-comercio-da-crise/>

“Inflação, dólar e desemprego em alta estão entre os fatores que se somam para que as projeções de um Natal mais magro. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) fala em impacto direto em todos os segmentos do varejo, que incluem lojas de rua, shoppings e o comércio eletrônico. Para o varejo físico, a entidade projeta vendas 4,1% menores que as de 2014, o que deve marcar a primeira retração desde 2004.”

Outra, veiculada no Valor Econômico em 29/12/2015 sob o título ‘Varejo tem pior Natal dos últimos 12 anos no país assenta que:

“Como já era previsto pelas redes varejistas, o Natal de 2015 se confirmou como o pior em mais de uma década. De acordo com pesquisa realizada pela Serasa Experian, na semana do Natal (18 a 24 de dezembro), as vendas no país caíram 6,4% em relação ao mesmo período do ano passado. Este foi o pior desempenho do varejo desde a criação do indicador, em 2003. No fim de semana que antecedeu o Natal (18 a 20 de dezembro), as vendas caíram 1,7% comparado ao fim de semana antes do Natal de 2014. Na avaliação da Serasa Experian, a inflação alta, o aumento na

taxa de desemprego, a queda na renda das famílias e no nível de confiança dos consumidores e o crédito caro desestimularam as compras. (...) Os dados divulgados ontem seguem a tendência da pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop) no sábado, que apontou queda de 2,8% na vendas de Natal no país. No ano, o incremento foi de 1,07%.”.

<http://www.valor.com.br/empresas/4372722/varejo-tem-pior-natal-dos-ultimos-12-anos-no-pais#>

Com expressivo fluxo de caixa indisponível em razão da queda vertiginosa de pagamentos, contratos cancelados pelos alunos e real inadimplência, gerou alto endividamento, queda radical nas receitas, somado as estratégias hostis da concorrência trouxe redução de faturamento e um ambiente com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta da soma de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção senão superar a transitória situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei no 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos, negócios e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente tem convicção da momentânea situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas de reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante mais de treze anos de

atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei no 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (Chapter 11 Bankruptcy Code), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma sólida reestruturação, permitindo a normalização de suas operações e a superação da transitória situação de crise econômico-financeira.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que a Companhia possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos e por consequência, continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação de todos credores.

Assim, é fato verídico e inequívoco que a Requerente é plenamente viável e se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como no disciplinado pelos seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, ainda mais que possui sede própria avaliada em dez vezes mais o passivo que apresenta, conforme melhor exposto a seguir.

Aliás, neste aspecto, colhem-se importantes ensinamentos do especialista em direito falimentar, Manoel Justino Bezerra Filho:

“Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social(va Lei de Recuperação e Falências comentada/Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo” 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 130)

O presente arrazoado visa, precipuamente, a demonstrar ao juízo os motivos que levaram a empresa à situação financeira que hoje se vislumbra, uma vez que é isto o que preconiza o artigo 51, da Lei 11.101/2005, desconsiderando, por hora, a exposição detalhada dos números, eis que estes compõe o rol de documentos trazidos a lume por referido dispositivo legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei no 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seu sócio controlador/administrador atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (DOC. 3) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (DOC. 4) comprovando que a Requerente e seu sócio controlador/administrador nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;

(iii) Certidões de regularidade emitidas pela JUCERJA- Junta Comercial do Rio de Janeiro e pela Secretaria da Receita Federal (DOC. 9), atestando que a Requerente é Empresa Individual constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor a ação de recuperação judicial – art. 1o e art. 48, caput;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (DOC. 5), conforme narrativa exposta no item III da petição inicial – art. 51, I;

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOC. 6) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de

cada transação pendente (DOC. 7) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC. 8) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e sua atual administradora (DOC. 9) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares da sócia administradora da devedora (DOC. 10) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (DOC. 11) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (DOC. 12) – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (DOC. 13) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como da Justiça do Trabalho e do Distribuidor Cível (DOC. 14).

A Requerente acosta, ainda, certidão de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e demais certidões forenses de sua sócia controladora/ administradora (DOC. 15).

DOS PEDIDOS

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei no 11.101/2005, serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial da Requerente LOCAL FITNESS ACADEMIA EIRELI, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Companhia.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações porventura distribuídas ou/e execuções ajuizadas contra a devedora e sua coobriga, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei no 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado da Requerente, **Dr. Bruno Fadul Meliga, inscrito na OAB/RJ sob o n.º170.153**, com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
para fins de alçada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

BRUNO FADUL MELIGA

OAB/RJ n.º170.153